

DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Mantém a obrigatoriedade do uso de máscaras para entrada e permanência em prédios públicos e privados, regulamenta a exigência do passaporte vacinal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e H3N2, no Município de Itaquitinga/PE e, especialmente, nos municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO a disseminação das diversas variantes do SARS CoV2, particularmente a denominada "*ômicron*", tendo por característica principal a sua alta taxa de transmissão;

CONSIDERANDO que o STF, através da ADI 6.341, reafirmou a competência dos municípios para a imposição de medidas restritivas visando o combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a autorização legal contida no art. 3º, inciso III, alínea d, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 51.864, de 30 de novembro de 2021, o qual igualmente estabeleceu a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas, especialmente do estímulo à vacinação no âmbito do Município de

Itaquitanga, bem como a manutenção e segurança do Sistema Municipal de Saúde, tudo como estratégia para o enfrentamento da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Permanece obrigatório, em todo o território do Município de Itaquitanga, o uso de máscaras pelas pessoas, ainda que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados, incluídos os pontos comerciais, e nos veículos públicos e particulares, inclusive transportes públicos de passageiros, táxis e mototáxis.

§1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos permanecem obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§2º O estabelecimento deverá disponibilizar álcool em gel antisséptico 70% (setenta por cento) para seus funcionários e clientes.

Art. 2º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para o ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Itaquitanga/PE, incluídas as Unidades Básicas de Saúde.

§1º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação da imunização com duas doses para pessoas com até 54 anos de idade, e com dose de reforço para aquelas com idade igual ou superior a 55 anos.

§2º A comprovação de vacinação que trata o *caput* poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º As exigências de comprovação de vacinação de que trata o *caput* deste artigo não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI), não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

Art. 3º Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Itaquitanga a adoção das seguintes providências:

I - controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II - manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações; e

III - cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Art. 4º. Nos casos de necessidade de transferência dos pacientes para Unidades de Saúde de outros municípios, além da comprovação vacinal, será necessário possuir resultado negativo de testagem COVID-19 feito nas últimas 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º. Para realização de eventos com capacidade acima de 300 (trezentas) pessoas, será necessária a exigência da comprovação de esquema vacinal completo pela organização do evento, além da exigência de apresentação de resultados de testes negativos para o COVID-19 feitos dentro das 48 (quarenta) e oito horas anteriores ao evento, de todos os participantes.

Art. 6º. Caberá à Vigilância Sanitária Municipal a inspeção regular do comércio formal e identificação das não conformidades, com risco de advertência e perda da licença sanitária do estabelecimento, quando reincidente.

Art. 7º. Portaria da Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer normas complementares específicas, pertinentes ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto, devendo estabelecer as hipóteses em que o comprovante de vacinação poderá ser dispensado, especialmente quando sua exigência implicar risco à saúde ou à segurança públicas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário previstas nos Decretos Municipais anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitinga, em 23 de fevereiro de 2022.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES

Prefeito Municipal